



Prefeitura Municipal de Lambari

R. Tiradentes, 165 • 37480-000 • Minas Gerais

Tele/Fax: (35) 3271-4006

LEI MUNICIPAL Nº. 1546 DE 17 DE MAIO DE 2006.

“Ementa: Estabelece referência monetária para os débitos considerados de pequeno valor, da Fazenda Pública Municipal de Lambari, para efeito de Precatórios Judiciais e Requisição de Pequeno Valor – RPV.”

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Lambari, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para efeito do que dispõem o §3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, os débitos ou obrigações, de responsabilidade da Fazenda Pública do Município de Lambari, consignados em precatório judiciário e requisição de pequeno valor – RPV, que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que esta lei não produzirá efeitos nas ações judiciais sentenciadas, mesmo que em primeira instância, mesmo sem trânsito em julgado, até a data da publicação desta lei, para os quais continuará vigorando o limite anterior.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

ROGO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lambari, 17 de maio de 2006.



Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal



Ana Cristina Gonçalves dos Reis
Chefe de Gabinete

